

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

WALTER BARBOSA BITTAR

**A RELEVÂNCIA DO ERRO SOBRE A PUNIBILIDADE NAS
CAUSAS DE LIBERAÇÃO DA PENA**

Porto Alegre

2014

WALTER BARBOSA BITTAR

**A RELEVÂNCIA DO ERRO SOBRE A PUNIBILIDADE NAS CAUSAS
DE LIBERAÇÃO DA PENA**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon

Porto Alegre

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B624r Bittar, Walter Barbosa
 A relevância do erro sobre a punibilidade nas causas de
 liberação da pena / Walter Barbosa Bittar. – Porto Alegre,
 2014.
 246 f.

 Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Fac. de
 Direito, PUCRS.
 Orientação: Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon.

 1. Direito Penal. 2. Sistema Penal. 3. Penas (Direito
 Penal). 4. Delito (Direito Penal). I. Pozzebon, Fabrício Dreyer
 de Ávila. II. Título.

CDD 341.5

**Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

WALTER BARBOSA BITTAR

**A RELEVÂNCIA DO ERRO SOBRE A PUNIBILIDADE NAS CAUSAS
DE LIBERAÇÃO DA PENA**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Aprovada em _____ de _____ de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon – PUCRS

Examinador: Prof. Dr.

Examinador: Prof. Dr.

Examinador: Prof. Dr.

Examinador: Prof. Dr.

Dedicado a Deus, a minha família, aos
meus professores e aos meus alunos.

AGRADECIMENTOS

Devo muito a minha companheira Karina, praticamente, coautora do trabalho, pois, sem o seu apoio incondicional, certamente, a empreitada não chegaria ao final. Valeu, por mais uma loucura, meu amor.

Aos meus queridíssimos pais, Walter e Maria José, pela dedicação, carinho e orientação durante toda a minha vida.

Ao meu orientador, Professor Dr. Fabricio Dreyer de Ávila Pozzebon, primeiro, por ter aceitado a orientação, depois, pelos inúmeros conselhos, ensinamentos e por dividir os anseios intelectuais externados nas páginas do trabalho.

Aos meus colegas de doutorado, em especial, os amigos, Cleopas Isaias e Marcos Vinicius Boschi, amizades que levarei por toda a vida.

Ao Professor Dr. Cezar Roberto Bitencourt, sempre uma referência e um incentivador de minha vida acadêmica.

A todos os professores e funcionários do Curso de Doutorado em Ciências Criminais da PUC/RS.

Em especial, à Professora Dra. Ruth Maria Chittó Gauer, pela tolerância, carinho e dedicação, que pude testemunhar durante todos esses anos de convívio.

“O sonho da razão produz monstros”.

Francisco de Goya

RESUMO

A presente tese de doutoramento, desenvolvida na área de concentração Sistema Penal e Violência, na linha de pesquisa Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos, tem como principal finalidade a articulação de argumentos dogmáticos, político-criminais, criminológicos, empíricos e racionais, para rever o tema da relevância do erro sobre a punibilidade, a partir da demonstração de que a expansão do Direito Penal provocou uma reação sistemática que, dentre outros efeitos, produziu o paradoxal aumento do uso de limitadores da punibilidade. Dentre tais limitadores, estão as causas de liberação da pena, as quais são detentoras de autonomia conceitual, uma vez que, amoldadas como uma espécie do gênero punibilidade, na forma proposta no presente trabalho, restam atreladas à conduta pós-delitiva positiva, cujo exame da dimensão comportamental do erro permite uma perspectiva de análise, diversa da doutrina tradicional. Para tanto, parte o trabalho do pressuposto de que a histórica resistência doutrinária ao reconhecimento do erro sobre a punibilidade, gênero ao qual pertence a espécie “causas de liberação da pena”, é produto de uma compreensão da punibilidade que dificulta a abrangência e o alcance de seu contexto. Deste modo, apresenta-se não apenas um conceito de punibilidade, bem como se reconhece a impossibilidade de seu tratamento unitário, dividindo-a em três espécies identificáveis: causas de liberação da pena, causas pessoais de exclusão da pena e condições objetivas de punibilidade. As bases, para o reconhecimento da relevância do erro, inerentes às causas de liberação da pena, são percebidas a partir das finalidades da pena, do conceito material de delito e do sistema penal integral. Sendo assim, no erro sobre a punibilidade, na hipótese da conduta positiva e pós-delitiva, a dogmática estática, mostrando-se insuficiente para responder aos excessos do legislador, necessita absorver outras valorações, inclusive extrapenais que permitam, com as suas particularidades, sustentar a contenção do avanço do Direito Penal.

Palavras-chave: Erro. Punibilidade. Teoria da Pena. Teoria do Delito. Causas de liberação da pena.

ABSTRACT

This doctoral thesis, developed in the area of Criminal Violence System – in the research line of Contemporary Criminal Legal Systems, whose main purpose is the articulation of dogmatic, political criminal, criminology, empirical and rational arguments to review the issue of relevance of the error on the punishment, through the demonstration that the expansion of criminal law caused a systematic response that, among other effects, produced the paradoxical increase of the use of constraints of punishment. Among such constraints, there are the reasons of the liberation of the sentence, that have the conceptual autonomy, since they are shaped as a species of the genus punishment, as proposed in this work, and they are also bounded to the positive post criminal behavior, whose examination of the behavioral dimension allows a perspective analysis, different from the traditional doctrine. Therefore, it starts from the assumption that the historic doctrinal resistance to the recognition of the error on punishment, genus to which the species belongs, that are called “causes of release of the sentence”, is result of the way the theme is understood, and it is difficult to measure its scope and the way it influences its context. Thus, it presented not only a concept of punishment, but also the impossibility to treat it with a unitary view, so we divided it into three identifiable species: causes of liberation of sentence, personal causes of exclusion of sentence and objective conditions of punishment. The basis for the recognition of the relevance of error, inherent to the causes of the liberation of sentence, are seen, considering the purposes of punishment, the material concept of crime and the full penal system. Thus, in the punishment of error, in the hypothesis of positive and post criminal behavior, the static dogmatic, as it is not appropriate to respond to the excesses of the legislator, needs to absorb other values, including extrapenais that, with their particularities, provide the basis, considering the advance of Criminal Law.

Keywords: Error. Punishment. Theory of punishment. Theory of crime. Causes of liberation of sentence.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	Artigo
Cap.	Capítulo
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
Coord.	Coordenador
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
Ed.	Edição
N.º	Número
<i>op. cit.</i>	<i>opus citatum</i>
Org.	Organizador
p., pp.	página, páginas
Seq.	Sequência
Ss.	Seguintes
StGB	<i>Strafgesetzbuch</i> (Código Penal alemão)
Trad.	Tradução
V.	Volume

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
I A RESISTÊNCIA DOUTRINÁRIA À POSSIBILIDADE DE RELEVÂNCIA DO ERRO ALHEIO AO INJUSTO CULPÁVEL	20
1 NOÇÃO BÁSICA DO CONCEITO DE ERRO E SEU HABITUAL TRATAMENTO NO TEMA DA PUNIBILIDADE	25
2 A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL E O AUMENTO DE NORMAS LIMITADORAS DA PUNIBILIDADE: ABERTURA DE NOVAS PERSPECTIVAS NA DIMENSÃO DO SISTEMA PENAL PARA O ERRO	37
3 A INEXISTÊNCIA DE UM CONCEITO INEQUÍVOCO DE PUNIBILIDADE E OS OBSTÁCULOS A UMA NOVA VISÃO SOBRE O ERRO NAS CAUSAS DE LIBERAÇÃO DA PENA	53
4 A PUNIBILIDADE COMO CATEGORIA DO DELITO.....	69
4.1 TESES QUE ADMITEM A CATEGORIA DA PUNIBILIDADE	70
4.2 TESES QUE RECHAÇAM A PUNIBILIDADE COMO CATEGORIA ESSENCIAL DO DELITO	78
4.3 TOMADA DE POSTURA.....	84
II AS CAUSAS DE LIBERAÇÃO DA PENA COMO ESPÉCIE DO GÊNERO “PUNIBILIDADE”: DELIMITANDO A CATEGORIA PARA UMA OUTRA CONCEPÇÃO SOBRE A RELEVÂNCIA DO ERRO	94
1 IDENTIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA E LEGISLATIVA DAS CAUSAS DE LIBERAÇÃO DA PENA COMO CATEGORIA AUTÔNOMA.....	97
2 AS DEMAIS CAUSAS INCIDENTES SOBRE A PUNIBILIDADE E A SUA DELIMITAÇÃO ANTE AS CAUSAS DE LIBERAÇÃO DA PENA.....	104
2.1 CAUSAS PESSOAIS DE EXCLUSÃO DA PENA (ESCUSAS ABSOLUTÓRIAS).106	
2.2 CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PUNIBILIDADE	117
2.3 CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	126
2.4 CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE	131
3 A CONFORMAÇÃO DAS CAUSAS DE LIBERAÇÃO DA PENA COMO ESPÉCIE DO GÊNERO PUNIBILIDADE.....	136
4 A BUSCA DE FUNDAMENTAÇÃO REFERENTE À EXISTÊNCIA DE CRITÉRIO PARA A UNIFICAÇÃO DA CATEGORIA.....	139
4.1 POLÍTICA CRIMINAL E MOTIVAÇÕES EXTRAPENAIS	141
4.2 DO MERECEMENTO E DA NECESSIDADE DE PENA.....	146
4.3 SOBRE A NORMA PRIMÁRIA E A NORMA SECUNDÁRIA.....	151

4.4	TEORIAS DOS FINS DA PENA	153
III	O ERRO SOBRE OS PRESSUPOSTOS ADICIONAIS DA PUNIBILIDADE ..	164
1	AS PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS PARA A INEXISTÊNCIA DE RELEVÂNCIA	166
2	TESES QUE ADMITEM A RELEVÂNCIA DO ERRO SOBRE A PUNIBILIDADE	175
3	ASPECTOS JURÍDICO-PENAIIS DO ERRO SOBRE A PUNIBILIDADE	177
4	DIFERENTES HIPÓTESES DE ERRO SOBRE A PUNIBILIDADE	197
4.1	O ERRO E AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS	199
4.2	O ERRO SOBRE OS ASPECTOS PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS	206
4.3	O ERRO DURANTE O COMPORTAMENTO POSITIVO PÓS-DELITIVO	210
4.4	PROPOSTA QUANTO AOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DE RELEVÂNCIA.....	221
	CONCLUSÕES	225
	REFERÊNCIAS.....	232

INTRODUÇÃO

Dentre os inúmeros temas, presentes no estudo do Direito Penal, ainda longe de consenso mínimo entre os autores, tanto nacionais como estrangeiros, certamente, a punibilidade merece um lugar de destaque, mesmo sendo um instituto que passou quase despercebido durante muito tempo, fora do âmbito das pesquisas mais aprofundadas, e a bibliografia produzida até hoje, diante de outros temas, pode ser considerada não significativa tanto no que se refere ao conteúdo, como à extensão, embora seja perceptível o avanço da criação de normas incidentes sobre a punibilidade nas últimas décadas. Esse perfil possibilita, por outro lado, diversas formas de enfoque sobre esse universo das Ciências Criminais.

Por um lado, mesmo não sendo possível estabelecer um consenso acerca de quais conclusões se chegam sobre esse assunto, partindo de uma ideia tomada frente ao que se entende por punibilidade, o termo preenche trabalhos acadêmicos sob os mais diversos contornos e propostas abrangendo, surpreendentemente, diversos temas na criminologia, na Teoria do Crime, no Processo Penal, na Política Criminal e nas Teorias da Pena, sem que isto signifique que o seu emprego tenha o mesmo sentido ou mesmo que seja um tópico comum, como objeto de estudo científico.

De outra face, este incrível perfil eclético não se mostrou capaz de configurar um fio condutor comum a temas que são intimamente ligados, dando a impressão de que a sua presença e a menção possuem o condão de importunar diversas conclusões, muitas já centenárias, sempre questionando conceitos que parecem nunca chegar a um senso comum, mas que, diante das inúmeras abrangências já traçadas quanto ao que seja punibilidade, não conseguem identificar uma unidade, quando ocorre uma aproximação daqueles de forma mais detalhada.

Vários padrões de abordagem, sob diferentes modelos teóricos, foram e são utilizados, procurando, cada um à sua forma, mesmo sem conseguir moldar um mesmo objetivo, conferir uma compreensão mínima de seus efeitos e limites,

buscando uma visualização sólida de sua incidência, em especial, no caso concreto, de onde surgem as principais dúvidas e perspectivas de solução, embora, em termos numéricos, como ressaltado inicialmente, se referem a poucos exemplos. Por vezes, as diversas análises enveredam pela mera descrição hipotética, em outras, revelando uma face policrômica, capaz de provocar ferozes críticas à sua existência ou mesmo à sua disfuncionalidade perante a dogmática penal, traçando um perfil inerente à identificação sistemática do que pode ser chamado de “categoria delitiva” chegando, por vezes, à pura casuística.

No entanto, a partir de um quadro de comprovada expansão dos limites alcançados pelo Direito Penal contemporâneo, naturalmente, a doutrina termina por se dar conta da presença de um tema, em regra, considerado secundário, mas que, diante dos contornos que passou a ganhar o sistema criminal na atualidade, apresenta enormes dificuldades, para visualizar concretamente os limites do punível, bem como conferir significado e conteúdo explicativo. Portanto, torna-se possível afirmar que a faceta coadjuvante do tema da punibilidade sofreu mudanças significativas.

Fato é que, atualmente, diante de um quadro de um crescimento temerário das legislações penais em geral, o tema da punibilidade, a partir da percepção de seu uso, como limitador do poder punitivo estatal, em mais de uma forma, transmuda a realidade sensível. Em um primeiro momento, percebe-se um paradoxo entre um vertiginoso crescimento de normas incriminadoras e, paralelamente, como uma espécie de reação intrassistemática, a proliferação gradativa de limitadores da punibilidade anteriormente pouco destacadas.

Em um segundo tempo, a partir da falta de resposta doutrinária harmônica, que permita traçar um consenso ou mesmo um acordo entre os autores, como, por exemplo, qual seria a localização sistemática da punibilidade e os seus reais efeitos para o sistema penal, a sua utilização pelos legisladores, em geral, ignora esta realidade, trazendo um incômodo elemento intrínseco, eis que, a partir de sua previsão no Direito Positivo, com o traço característico de limitar a aplicação da sanção criminal, em oposição a uma legislação voltada para punir cada vez mais,

demonstra a ambiguidade profunda em que está imersa a dogmática penal, em especial, no marco do poder penal do Estado moderno.

Portanto, trata-se de uma tendência verificada empiricamente que causa, dentro do ordenamento jurídico, como um todo, alguns problemas de coerência interna. Desta forma, constata-se que há uma zona de indeterminação, em que se encontra o Direito Penal atual, sendo o âmbito dos desdobramentos inerentes à punibilidade um desafio a ser superado dentro do universo, compreendido pela Criminologia, Direito Penal, Processo Penal, Política Criminal e as Teorias da Pena.

Outra constatação merece ser apresentada: a expansão das respostas limitadoras da punibilidade, cada vez mais, recorre à utilização das aqui chamadas “causas de liberação da pena”, permitindo, por força de uma conduta positiva e pós-delitiva, atrelada a alguns tipos específicos, o que é mais uma evidência da constatada seletividade do sistema penal, que o cidadão receba, em determinadas hipóteses, uma espécie de oportunidade, a fim de escapar da sanha criminalizante do Estado, pouco apto a explicar os motivos pelos quais se altera a justificação e a valoração da norma construída para a proteção penal de determinado bem jurídico. Essa realidade, evidentemente derivada de uma opção legislativa, como projeto de poder, cria um segundo momento, posterior ao *iter criminis*, estabelecendo uma segunda etapa que permite alterar, artificialmente, a esfera de legitimidade do poder de punir, porque altera o desvalor da ação e do resultado.

É diante de um panorama como o supra descrito que o presente trabalho pretende se inserir, mas, analisando um problema específico, relativo ao diálogo gerado entre o erro, como lugar comum da conduta humana, e a punibilidade, como domínio existente entre a Teoria do Delito e da Pena em constante evolução e expansão. Verifica-se, assim, não apenas uma abordagem quanto à valoração da responsabilidade criminal nas condutas valoradas como errôneas, mas também, no âmbito do punível, enquanto abertura para a recuperação da dignidade humana, afrontada pela pena, tendo como meta principal a contenção da violência, inerente à força do sistema penal, que é curiosamente desarticulada em confronto com as finalidades declaradas e não declaradas da sanção criminal.

Assim, a discussão doutrinária costuma passar longe desta dinâmica do erro, inerente aos comportamentos positivos e pós-delitivos que afetam a punibilidade de determinadas condutas e que criaram um novo referencial, mesmo sem uma denominação específica em matéria de Direito Penal. Neste aspecto, não se pode precisar se há um plano de discussão em andamento ou se, de fato, não existe, fora das bases existentes, argumentos, para identificar um fenômeno que possa ser interpretado de forma diversa, pois não existiria concretamente uma nova polêmica, com problemas que não podem encontrar, ao largo da história do Direito Penal, uma resposta.

Neste sentido, pode ser destacado o sempre tão lembrado tensionamento permanente em todo o sistema penal quanto à eficácia e garantia, bem como à contraditória relação entre normas expansivas da criminalização e normas limitadoras da punibilidade, atribuídas ao ideal de *ultima ratio*, como o início de uma outra análise crítica, sem exatamente vislumbrar a construção de um novo sistema mas que, partindo da realidade latente, compreenda o fenômeno e lhe trace o colorido mais aproximado às pretensões que a presente tese pretende preencher.

De outro ângulo, e, apesar de identificar a Política Criminal como uma instituição, ainda que comportando problemas conceituais, certo é que não existem pontos de acordo no que tange à função, aos limites e ao objeto da punibilidade sob esta perspectiva. Então, identificando o interesse e a atualidade que o tema do erro, estranho a um injusto culpável, antes de entrar na análise das hipóteses correntes, resulta necessário tratar de transpor o espaço histórico (na verdade, quase um hiato) da percepção do possível problema até o quadro atual de expansão do Direito Penal, que forçou a abertura de novas perspectivas no âmbito de investigação do fato punível, em um quadro de indefinição em relação ao conteúdo, alcance, limites e objeto do próprio universo da punibilidade.

Para tanto, nos capítulos a seguir, se perceberá que não houve a preocupação com a análise individualizada das normas limitadoras da punibilidade pelo tema na legislação penal pátria, para destacar o âmbito de desenvolvimento do tema no Brasil, embora recorra aos exemplos de nossa lei. De outra forma,

ainda que, no mesmo sentido, importa esclarecer que se trata de uma problemática que se encontra muito distante de ser considerada como um problema local, mas que se desenvolve como um fenômeno de dimensões internacionais.

Embora diante de muita polêmica relativa ao recurso das causas de liberação da pena, como espécie do gênero “punibilidade”, ligado à previsão de condutas pós-delitivas positivas, o campo da pesquisa não é amplo, com pouca bibliografia, ainda mais no que concerne ao erro, visto que são, de fato, poucos os casos a serem objeto de análise, mas cuja irradiação sobre diversos campos de investigação jurídica é impressionante. Assim, colocados os destaques iniciais, destaca-se que se trata de um tema que justifica o interesse e a atualidade que os temas interligados apresentam.

Para o desenvolvimento do trabalho, desta forma, optou-se pela divisão em três capítulos. O primeiro, denominado “A Resistência Doutrinária à Possibilidade de Relevância do Erro Alheio ao Injusto Culpável”, foi escorrido em quatro pontos principais.

Neste contexto, o intento é efetuar uma síntese dos problemas inerentes à punibilidade, em contraste com uma hipótese de erro não admitida nas legislações penais, tema cuja complexidade, não apenas decorrente da disfuncionalidade da punibilidade, implicou também um fechar de portas para outras perspectivas, se não aquelas contrárias à possibilidade de conferir relevância a uma situação cada vez mais presente, em decorrência de novas valorações de condutas pós-delitivas positivas.

Inicialmente, ainda que apenas com a preocupação de rever o tratamento básico do conceito de erro para o Direito Penal, buscou-se dar ênfase ao habitual tratamento, na verdade, uma quase total negativa, praticado pela doutrina quanto ao erro alheio ao injusto culpável, como um todo, porém, capaz de demonstrar a aversão causada pelo tema, mesmo para aqueles autores que não dedicaram uma análise mais aprofundada, para refutar a hipótese. Fica estabelecido, logo no início, que a forma de tratamento se afasta das tradicionais abordagens, quanto ao

erro de tipo e ao erro de proibição, realçando os traços peculiares que o presente estudo propõe em linhas gerais.

Evitou-se – com intenção de lograr um tratamento mais focado no tema principal – a exposição das distintas teorias gerais do erro, elaboradas pela dogmática, salvo a referência a algumas obras consultadas, importantes para o tratamento do assunto, sem a pretensão de realizar comparações entre os diversos tipos de erro e aquele inerente à punibilidade, no caso das causas de liberação da pena, porque as bases, para o possível reconhecimento de um erro, inerente à punibilidade, são diversas.

Seguindo o desenvolvimento do raciocínio, o Item 2, logo a seguir, analisa o paradoxo da Expansão do Direito Penal, que é produzido como um efeito paralelo à proliferação (ainda que não se aborde proporção) de limitadores da punibilidade. Este fato, sem precedentes na história do Direito Penal, pelo menos no período posterior à denominada “Escola Clássica”, aliado às perspectivas abertas pela abertura dada ao Direito Penal, permeado pela Política Criminal, propicia outros questionamentos no tocante à valoração do erro jurídico-penalmente relevante, estranho aos tratamentos comumente recebidos da doutrina.

No tópico seguinte, dimensionado como “A Inexistência de Um Conceito Inequívoco de Punibilidade e os Obstáculos a uma Nova Visão Sobre o Erro”, analisam-se, de forma crítica, as impressionantes ilações doutrinárias sobre a terminologia “punibilidade” (e não a sua localização sistemática), já que impressiona a utilização ora sob forma de predicado, ora como substantivo ou mesmo, como uma ideia aproximada de fato punido ou punível de uma mesma terminologia. Isto demonstra como a forma de enxergar e buscar soluções para os problemas que surgem, desdobramento natural de um estudo mais aprofundado, é extremamente prejudicada, na medida em que, mesmo inexistindo um conceito, ainda que aproximado, posturas são tomadas, algumas semelhantes, mas, com divergência de interpretação acerca de como se concretiza o advento da punibilidade, o que, por si só, já merece uma pesquisa mais insistente sobre o seu real alcance e significado.

Mostradas as diversas posições que concretizam uma forma de resistência a um enfoque mais crítico e menos preocupado em respeitar premissas teóricas tradicionais, toma-se, então, um caminho para apresentar um rumo – o mais preciso possível – da pesquisa, analisando outra problemática que é, justamente, a localização sistemática da punibilidade como categoria delitiva, o que precisa restar delimitado, para precisar qual é a percepção tomada a respeito do tema, assumindo posição, a fim de esclarecer sobre o que se está abordando, enquanto punibilidade, bem como, a partir de uma análise sobre relevância do erro, ter presente a tese ora proposta.

Estabelecida à base inicial, o capítulo seguinte preocupa-se em situar o que resta compreendido na expressão “causas de liberação da pena”, posteriormente à conclusão apresentada no capítulo anterior em relação ao gênero “punibilidade”, mas agora, demarcando as diversas espécies, identificadas pela pesquisa que permitam configurar três castas bem definidas, decisão que irá se refletir na conclusão do trabalho de formas diversas, quanto à relação e relevância para com o erro.

Seguindo o raciocínio, feita a identificação pretendida, consequência natural é estabelecer os limites entre as diversas espécies, salientadas com figuras tidas como afins, porque nem todas podem ser tratadas no gênero comum “punibilidade”, conflito que se pretende resolver após esclarecer a incidência da terminologia “punibilidade”, buscando, assim, amenizar as confusões causadas ao longo do tempo pelo tratamento, muitas vezes, desfocado sobre um problema que, a rigor, sempre existiu e foi identificado no estudo das Ciências Criminais.

Fechando o capítulo, não seria possível seguir adiante sem analisar as diversas formas de fundamento, sempre na busca de um critério único para, sob uma unificação, como categoria única, conferir à punibilidade uma unidade que nunca terá como categoria. A abordagem não se preocupa em provar a impossibilidade da existência de uma categoria, mas, sim, demonstrar que, dentro de um grupo de situações, alcunhadas como pertencentes à punibilidade, a pluralidade de fundamento, diante de diversas espécies, permite uma argumentação mais coesa, no que concerne aos problemas causados pela

disfuncionalidade de um instituto, a partir de uma nova perspectiva, para tratar a irritabilidade sistemática causada não só pela Expansão do Direito Penal, mas também, pela crescente utilização de limitadores da responsabilidade criminal.

Superados os dois primeiros capítulos, o trabalho ruma diretamente para a análise do erro inerente ao que é identificado, como o que se prefere tratar de pressupostos adicionais da punibilidade, analisando, pontualmente, os argumentos de diversos e importantes autores que, embora sem aprofundar as suas posições, apresentam justificações, a partir de abordagens semelhantes, fazendo o contraponto, visando a demonstrar a existência de outra via de integração do erro com a punibilidade.

No entanto, ainda que não seja uma abordagem específica quanto às causas de liberação da pena, no item seguinte, é trazido a lume as poucas referências doutrinárias, que resistiram à massiça corrente contrária, sempre deixando claro que, quando se trata do tema em apreço, é comum a confusão feita com figuras afins, muitas vezes, tratadas por diversos doutrinadores, como um todo comum, admitindo a sua relevância e optando por dividi-las em dois grupos, embora, como se verá, não representando dois blocos concretos e diferentes entre si. Contudo, esboçam-se duas propostas diferentes, compartilhando, de certa forma, uma das preocupações da presente tese, que é a demonstração da possibilidade de que não se pode cerrar as portas no tocante à possibilidade de dar relevância ao erro, estranho ao injusto culpável.

Decorrente da própria divisão em três diferentes espécies do gênero “punibilidade” no Capítulo III, faz-se a imersão nas diversas formas possíveis de erro, comumente identificadas como hipóteses de erro sobre a punibilidade, demonstrando que não são idênticos e ocorrem em momentos e situações distintas, refletindo-se sobre o fundamento e a argumentação tanto de forma contrária, como favorável ao diálogo com a punibilidade.

De qualquer forma, como em todo labor humano, existirão questionamentos que não fornecerão a resposta esperada, ou mesmo, poderão passar à margem do texto trabalhado. Neste sentido, uma das causas para tal

situação, certamente, é a forma policrômica do tema e a multiplicidade de abordagens não apenas que a punibilidade recebeu ao longo do tempo, mas também as que podem ser feitas, tamanho o espraiamento percebido em diversos assuntos caros às Ciências Criminais e mesmo em outras áreas do conhecimento.

Seja como for, as linhas, a seguir, procuram traçar, de forma sintética, porém harmônica, escoradas na pesquisa bibliográfica, construídas nos últimos anos, mostrar que o sistema é capaz de responder às mais diversas formas de agressão, com vistas ao aumento desmedido da pena criminal, formando um bloco de contenção e resistência, ainda que difuso. Apesar disso, como sistema aberto, permite vislumbrar oposição ao poder punitivo estatal de forma diversa da tradicionalmente oferecida, objetivando resguardar a menor incidência de restrição à liberdade em situações tão corriqueiras à vida humana: o erro e as suas diversas possibilidades.

CONCLUSÕES

A luta, travada historicamente pelos juristas, na busca dos mecanismos dogmáticos – alguns impressionantemente precisos e logicamente detalhados – destinados ao regramento da política criminal, inerente à produção legislativa-penal e sua interpretação, tem produzido, ao longo dos anos, inúmeras teorias, todas destinadas a estabelecer uma forma de contenção dos abusos contra as liberdades individuais, sempre muito presentes na história da humanidade, que sofreram inúmeras alterações conceituais, na tentativa de ajustar um sistema que nunca parece apto a cumprir o seu intento ideal, que é limitar a punição a um patamar adequado.

Mesmo assim, nenhuma delas consegue apaziguar os problemas criados pelo capítulo da punibilidade, sempre um tema desafiador, tangente ao debate sobre aferição de coerência e consistência teórica, especialmente, quando se trata de analisar a principal finalidade do desenvolvimento científico do Direito Penal que, em um Estado Democrático de Direito, não deve ser outro, que não aquele capaz de produzir respostas e dar soluções que possibilitem cumprir o intento restritivo do poder estatal de punir. Deste modo, a capacidade de uma construção teórica que consiga obter esse intento é o primeiro pressuposto, para a sua admissão como instrumento apto a delimitar e identificar os comportamentos passíveis de sanção penal.

Se o intento fundamental é estabelecer limites de contenção contra os abusos do legislador, no que se refere à possibilidade de aplicação da pena, como consequência do delito, o cunho preventivo assume um papel preponderante, sendo inevitável que se reflita sobre a identificação dos instrumentos, aptos a romper o paradigma da inconsistência dogmática da Teoria do Delito, quando não encontra resposta, para resistir ao arbítrio e à incongruência de um sistema penal que exceda um de seus objetivos, estes, aqui admitidos, como de prevenção geral e prevenção especial quanto à prática delitiva. A referida necessidade de maior flexibilidade, com fins de adequar a irritabilidade ou a disfuncionalidade, provocadas pelo uso de normas que alteram a punibilidade e que fazem parte do momento posterior ao

injusto culpável, é cada vez mais latente diante de um quadro de expansão do Direito Penal.

Diante do fenômeno do paradoxo que foi esboçado no presente trabalho, da proliferação de limitadores da punibilidade, como reação do sistema penal à sua indevida expansão, a doutrina pode desempenhar dois papéis distintos, nenhum deles, propriamente, uma novidade. Um deles pode procurar um viés técnico e voltado a ordenar o sistema; outro seria protagonizar uma função crítica, mais preocupada com a elaboração de princípios garantistas e critérios ou sistemas institucionais de controle, admitindo, assim, a existência de variáveis em ambos os caminhos.

No caso do presente trabalho, tendo partido da análise da tradicional resistência da doutrina em relação à existência de relevância de uma hipótese de erro, estranha ao injusto culpável, um dos efeitos do tema da punibilidade, provocado pela existência de causas de liberação da pena, tendo presente que a punibilidade, desde a sua identificação como um tema ora estudado sob o prisma da Teoria do Delito e ora da Teoria da Pena, sem resolução, minimamente coesa (inclusive quanto à terminologia), dada a dissonância histórica da doutrina (como fartamente demonstrado), nunca obteve uma resposta técnica ou capaz de ordenar o tema de forma sistemática (o que é reconhecido logo inicialmente pelos autores que se debruçaram sobre o tema). Mesmo de forma aproximada, em termos sistemáticos, a opção mais adequada, à luz do presente estudo, é aquela inerente à criação de critérios de controle.

Isto porque, para uma resposta técnica, sistematicamente organizada, seria necessário admitir um critério unitário acerca das circunstâncias que excluem a punibilidade e que não pertencem ao tipo, à antijuridicidade e à culpabilidade, algo não admissível para uma categoria policrômica e disfuncional, cujo próprio perfil eclético não permite tal abordagem ou, pelo menos, até hoje, não obteve consenso mínimo.

Aceitar conclusões em quaisquer das searas, tocadas pela punibilidade (no presente trabalho: o erro), implica admitir e absorver que determinadas situações

somente podem ter resolução com a restritiva do poder punitivo estatal, considerando a criação da norma, especialmente, a motivação político-criminal e extrapenal, passando pela estrutura de sua aplicação até chegar à execução, permitindo imiscuir a Teoria da Norma, do Delito e da Pena, um fio condutor que permita, na insuficiência de uma delas, atrelar-se diretamente a outra, considerando a existência de um todo comum, pertencente ao fenômeno do punível, que extrapola a mera consideração da ubiquação sistemática da punibilidade, uma das razões da resistência doutrinária em reconhecer uma hipótese de erro, cujo enquadramento dogmático, nas bases de um sistema fechado, não teria a menor possibilidade.

Trata-se de admitir um enfoque sobre os temas abordados pelas Ciências Criminais, tendo presente a necessidade de construção de um método democrático e científico que possibilite abordagem conjunta, permitindo ao jurista (não só o dogmático) não apenas focar os seus estudos em valores ou em normas, mas também construir uma doutrina que atenda ao impacto real, provocado pela aplicação da lei no caso concreto, em especial, para resistir aos excessos (e os problemas decorrentes), provocados por normas contrárias à própria natureza humana.

O que leva a essa conclusão é o fato de as razões, apresentadas pelo Estado, para a extensão do alcance das condutas selecionadas como passíveis de serem castigadas com uma pena, não serem dogmáticas, pois a resposta dogmática é estática, por ter que permanecer dentro do marco estrutural de um sistema pronto, o que não impede a adoção de uma perspectiva externa ao sistema dogmático positivo, desde um ponto de vista político-criminal ou quanto aos fins declarados das penas, para conter o poder punitivo.

Desse modo, a argumentação sobre a relevância de um erro, alheio ao injusto culpável, necessariamente, deverá admitir a argumentação sob uma perspectiva externa ao sistema dogmático-positivo, considerando os pontos de vista das Teorias da Pena e Político-criminal, com fins de restrição ao âmbito do impacto real da aplicação da lei penal, devendo condicionar a interpretação das normas e os princípios e não somente a elaboração da legislação.

O temor, provocado por tal assertiva, é que se admita um Direito Penal de significado simbólico da pena, provocando uma erosão de critérios de imputação que garantam a liberdade, no entanto não se pode perder de vista que o referencial, quanto às hipóteses limitadoras da punibilidade, é outro, justamente o de possibilitar a exclusão da restrição de liberdade.

Portanto, é preciso enfrentar os problemas relativos ao erro que afetam o universo da punibilidade, o que, como demonstrado no presente trabalho, não é resolvido com a merecida profundidade em suas justificativas, exigindo demonstrar os pontos de vista dos quais se partem, para apontar outras soluções possíveis.

O problema da resistência ao erro sobre a punibilidade está entendido como gênero, pertencente ao sistema penal, e, para a sua melhor compreensão e estudo sistemático, deve ser dividida em três diferentes espécies, atualmente possíveis de serem compreendidas, como: causas pessoais de exclusão da pena, condições objetivas de punibilidade e causas de liberação da pena. Tal divisão mostra-se essencial, pois a análise da relevância do erro precisa considerar as particularidades específicas de cada uma das espécies do gênero “punibilidade”. Por essa razão, as inúmeras posições, sustentadas pela doutrina, não podem ser admitidas, posto que é impossível compreender se admitem a existência de espécies do gênero “punibilidade”, bem como para aqueles que admitem que não é possível perceber se as suas conclusões levam em consideração, no caso das causas de liberação da pena, a exigência de uma conduta posterior ao injusto culpável.

Para tanto, não é necessário incluir a punibilidade como elemento estrutural do conceito de crime, a fim de acolher a existência de relevância quanto ao erro, devendo ser aceito que a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade conformam o crime como o injusto culpável, sem a necessidade de outro elemento estranho. Contudo, para a aplicação de uma pena, além da existência de condições de procedibilidade, deve restar presente que existem circunstâncias externas e que impedem a punibilidade de uma conduta que se subsume a um injusto.

Os ordenamentos jurídicos, em geral, admitem a existência de causas de liberação da pena, causas pessoais de exclusão da pena e condições objetivas de

punibilidade, que alteram o âmbito do que é e o que não é punível e que apenas, nas causas de liberação da pena, dependem de uma conduta positiva e pós-delitiva, por isso a fundamentação, quanto a erro sobre a punibilidade, difere em cada uma das diferentes espécies, identificadas na presente tese, como integrantes do gênero “punibilidade”.

A suposta escassez destas figuras, muitas vezes assinalada como razão para não considerar importante a investigação sobre erro estranho ao injusto culpável, é um argumento que não se sustenta, inclusive porque o quadro atual, como demonstrado, apresenta tendência de mudança.

No tratamento da punibilidade, quanto ao fundamento da categoria, a sua análise não deve buscar um tratamento unitário dado que, ante a profusão de elementos contidos nas diferentes espécies do gênero “punibilidade”, não seria aconselhável, especialmente, porque comportam uma série de fatores que extrapola as categorias tradicionalmente utilizadas para tanto.

Ao absorverem como denominador comum o fato de serem circunstâncias alheias ao injusto culpável, sem qualquer relação com o dolo ou a culpa do agente, não se torna possível estender, mesmo por analogia, o conceito de punibilidade à culpabilidade ou a qualquer outro elemento do injusto culpável, pois ou bem compreenderiam um outro conceito ou obrigariam a inclusão da punibilidade como elemento estrutural do delito ao lado da culpabilidade, criando uma categoria diversa, não sendo possível aceitar a equiparação do erro sobre a punibilidade com o erro de proibição.

Outrossim, assumir posição contrária à punibilidade, como elemento estrutural do delito, não significa deixar de reconhecer a punibilidade um conteúdo diferente, que ela realmente possui, mas, sim, admitir que é uma circunstância, que se divide em três espécies, sendo pressuposto circunstancial ou contingente a possibilidade de aplicação da pena, um predicado da pena, não do delito, que não a coloca no mesmo patamar dos elementos estruturantes do crime, mas condiciona a imposição da pena.

Deste modo, a relevância do erro sobre a punibilidade deve considerar a Teoria dos Fins da Pena, posto que, quando ocorre o erro invencível, quando o agente crê erroneamente em virtude de uma conduta, equivocando-se quanto à ação positiva pós-delitiva que deve trilhar, para obter a possibilidade de modificação da punibilidade, acreditando cumprir os pressupostos de circunstâncias ou contingentes da punibilidade, não há fundamento de prevenção geral ou especial que justifique a manutenção da punibilidade ou da não aplicação da pena, visto que o comportamento positivo, posterior ao delito, afeta o aspecto teleológico da aplicação da pena.

Se o comportamento do agente infrator é revalorado por uma norma que, de qualquer forma, se opõe à conduta valorada, como passível de tutela penal, não mais se justifica a aplicação da pena criminal, eis que o sujeito, dentro das regras permitidas pela legislação, busca manter-se fiel ao Direito, em face de seu comportamento posterior.

A situação em comento, em que pese possa ser tratada como similar ao erro de tipo permissivo, não pode ser equiparada analogicamente, posto que o injusto culpável já resta perfeito, transpondo a relevância do erro para a Teoria da Pena. Muito menos poderá ser aplicável analogicamente ao erro sobre a proibição, como sugerido por alguns autores, pois a punibilidade não se confunde com a culpabilidade, primeiro, porque não se refere à reprovabilidade pessoal da conduta, segundo, porque o comportamento exigível ou inexigível não está sob questão, já que esta fase já resta superada, quando se trata de uma causa de liberação da pena.

O critério de aferimento de relevância do erro e que pode afastar ou não a punibilidade é a escusabilidade ou a inescusabilidade do comportamento positivo pós-delitivo no caso concreto, demonstrando que a ação restou evitada de todas as precauções necessárias para o comportamento fiel ao Direito e que houve erro humano na hipótese, cuja característica não seja a de escusa ao comportamento exigido pela norma, para retirar a punibilidade do fato criminoso.

A punibilidade resta, assim, muito mais vinculada às Teorias da Pena, mas, certamente, não afastada de valorações político-criminais e extrapenais, que dependem do conteúdo do comportamento pós-delitivo, valorado pela legislação.

Assim, é preciso reconstruir a Teoria do Erro, de acordo com a tradição liberal, que permita a reavaliação da relação do agente na prática de uma conduta, não só permitida como, de certa forma, incentivada pelo Estado, redistribuindo a relevância do erro também na fase pós-delitiva, especialmente, pelo incremento da complexidade normativa, além de expansiva, criada pelo próprio Estado, cujo direito de punir deve ser extremamente vigiado, sendo recomendável a sua previsão na legislação criminal.

REFERÊNCIAS

ALIMENA, Francesco. *Le condizioni di punibilità*. Milano: Giuffré, 1938.

ANDRADE, Manuel da Costa. Merecimento de pena y necesidad de tutela penal como referencias de una doctrina teleológico-racional del delito. In: SCHÜNEMANN, Bernd; DIAS, Jorge de Figueiredo (Org.). *Fundamentos de un sistema europeo del derecho penal, libro-homenaje a Claus Roxin*. Traducción de Pablo Sanchez-Ostiz Gutiérrez. Barcelona: Bosch, 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANGIONI, F. Condizioni di punibilità e principio di colpevolezza. *RIDPP*, Milano: Giuffré, p. 515-518, 1989.

ANTOLISEI, Francesco. *Manual de derecho penal, parte general*. Traducción de Juan Del Rosal e Angel Tório. Buenos Aires: Uteha, 1960.

_____. *Manuale di Diritto penale – parte generale*. Milano: Giuffré, 1994.

ANTÓN, J. Oneca. *Derecho penal, parte general*. Tomo I. 2. ed. Madrid: Akal, 1986.

ARNAU, Maria Luisa Cuerda. *Atenuación y remisión de la pena en los delitos de terrorismo*. Madrid: Ministerio de Justicia e Interior, 1995.

ASUA, Jiménez de. *Principios de derecho penal*. 3. ed. Buenos Aires: Sudamericana, 1958.

ASÚA, Luiz Jimenez de. *Tratado de derecho penal*. Tomo VI. Buenos Aires: Losada, 1962.

_____. *Tratado de derecho penal*. Tomo VII. Buenos Aires: Losada, 1977.

BACIGALUPO, Enrique. *Lineamentos de la teoría del delito*. Buenos Aires: Astrea, 1978.

_____. El error sobre las excusas absolutórias. *Cuadernos de Política Criminal*, Madrid: Instituto de Criminología de la Universidad Complutense de Madrid, n. 6, 1978.

_____. *Delito y punibilidad*. Madrid: Civitas, 1983.

_____. *Principios de derecho penal*. 4. ed. Madrid: Akal, 1997.

_____. *Delito y punibilidad*. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

BACIGALUPO, Enrique. Sobre el derecho penal y su racionalidad. In: GÓMEZ-JARADÍEZ, Carlos (Ed.). *Teoría de sistemas y derecho penal*. Granada: Comares, 2005.

BAJO, Miguel; BACIGALUPO, Silvina. *Derecho penal econômico*. Madrid: Centro de estudios Ramón Areces, 2001.

BARREALES, Maria A. Trapero. *El error en las causas de justificación*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

BATARRITA, Adele Asúa. Causas de exclusion o de restricción de la punibilidad de fundamento jurídico constitucional. In: CERESO, Mir... [et al.]. *El nuevo código penal: presupuestos y fundamentos*. Libro homenaje al professor doctor Don Angel Tório Lopez. Granada: Comares, 1999.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. *Lições de direito penal falimentar*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

BATTAGLINI, Giulio. *Diritto penale, parte generale*. Padova: Cedam, 1949.

BETTIOL, Giuseppe; MANTOVANI, Luciano Pettoello. *Diritto penale*. 12. ed. Padova: Cedam, 1986.

BINDER, Alberto. *Política criminal: de la formulación a la práxis*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1997.

_____. *Análisis político criminal*. Buenos Aires: Astrea, 2011.

BITENCOURT, César Roberto. *Manual de direito penal*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1.

_____. *Direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao prof. Francisco Muñoz Conde*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto; MONTEIRO, Luciana de Oliveira. *Crimes contra a ordem tributária*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BITTAR, Walter Barbosa. *Condições objetivas de punibilidade e as causas pessoais de exclusão da pena*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. *Delação premiada*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BITTAR, Walter Barbosa. O erro sobre a punibilidade. In: BITENCOURT, Cezar Roberto (Coord.). *Direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao prof. Francisco Muñoz Conde*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BOYNET, Aurelian Sarrau de. *Des excusas légaes en dróit penal*. Bourdeaux: Imprimerie Centrale A. de Lanefranque, 1875.

BRICOLA, Franco. *Punibilità (condizioni obiettive di)*. *Novissimo digesto italiano*. Torino: UTET, 1976. v. XIV.

BROCHARD, Victor. *Do erro*. Tradução de Emanuel Ângelo da Rocha Fragos e Jean-Marie Breton. Fortaleza: UECE, 2006.

- BRUNO, Aníbal. *Direito penal*. Tomo III. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.
- BUOMPADRE, Jorge Eduardo (Dir.). *Cuestiones actuales en derecho penal tendencias y perspectivas*. Resistencia-Chaco: Contexto, 2012.
- CABANA, Patricia Faraldo. *Las causas de levantamiento de la pena*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.
- CAFFARENA, Borja Mapelli. *Estudio jurídico-dogmático sobre las llamadas condiciones objetivas de punibilidad*. Madrid: Ministerio de Justicia, 1990.
- CALÓN, Eugenio Cuello. *Derecho penal, parte general*. Tomo I. 15. ed. Barcelona: Bosch, 1968.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 2. ed. Tradução de A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- CARNELUTTI, Francesco. Relevancia penal del error. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, n. 13, abr./maio 2002.
- CARVALHO, Érika Mendes de. *Delito y punibilidad*. Madrid: Reus, 2007.
- _____. *Punibilidade e delito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- CASTRO, Flavio de. *Compacto dicionário jurídico de expressões latinas*. Rio de Janeiro: Aide, 1995.
- CAVERO, David Orgega. *Diccionario Portugués-Español Español-Portugués*. Barcelona: Editorial Ramon Sopena, 1975.
- CESANO, Jose Daniel. Reparación y resolución de conflicto penal: su tratamiento em el Código Penal Argentino. In: *Nuevas formulaciones en las ciencias penales (Homenaje a Claus Roxin)*. Córdoba: Marcos Lerner Editora, 2001.
- CHRISTIE, Nills. *La industria del control del delito*. Tradução de Sara Costa. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1993.
- COLLAO, Luis Rodriguez. Punibilidad y responsabilidad criminal. *Revista de Derecho de la Universidad Católica de Valparaíso XVI*, Valparaíso: Universidad Católica de Valparaíso, 1995.
- CONDE, Francisco Muñoz. *Teoría general del delito*. Bogotá: Temis, 1984.
- _____. *Derecho penal, parte especial*. 11. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996.
- CONDE, Francisco Muñoz; ARÁN, Mercedes Garcia. *Derecho penal – parte general*. 2. ed. Valência: Tirant lo Blanch, 1996.
- CONLLEDO, Miguel Diaz y Garcia. *El error sobre elementos normativos del tipo penal*. Madrid: Muriel, 2008.

CORDERO, Isidoro Blanco. *El delito de blanqueo de capitales*. 3. ed. Pamplona: Thomson Reuters; Aranzadi, 2012.

CÓRDOBA, Fernando Jorge. *La evitabilidad del error de prohibición*. Madrid/Barcelona/Buenos Aires: Marcial Pons, 2012.

CORVALÁN, Juan Gustavo. *Condiciones objetivas de punibilidad*. Buenos Aires: Astrea, 2009.

COSTA, José de Faria. *Linhas de direito penal e de filosofia: alguns cruzamentos reflexivos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

CRUZ, Flávio Antônio da. *O tratamento do erro em um direito penal de bases democráticas*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2007.

CUNHA, Antonio Geraldo da. *Dicionário etimológico*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

DAVID, Héctor Alejandro. *El desistimiento de la tentativa: repercusiones prácticas del fundamento de su impunidad*. Buenos Aires: Marcial Pons Argentina, 2009.

D'AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade em direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DELITALA, Giacomo. *El hecho en la teoría general del delito*. Traducción de Pietro Sferrazza Taibi. Buenos Aires: Editorial B de F, 2009.

DELMANTO, Celso... [et. al.]. *Código Penal comentado*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. *Direito penal – parte geral*. Tomo I. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

DOLCINI, Emilio. *Manuale di diritto penale – parte generale*. 4. ed. Milano: Giuffré, 2012

DONINI, Massimo. Non punibilità e idea negoziale. *L'Indice Penale*, Padova: CEDAM, v. 4, n. 3, p. 1051, set./dez. 2001.

DONNA, Edgardo Alberto. *Teoría del delito y de la pena*. 2. ed. Buenos Aires: Astrea, 2006. v. 1.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor Mikaháilovitch. Crime e castigo. In: *Obras completas e ilustradas de Dostoiévksy*. Tradução de Rosário Fusco. Rio de Janeiro: José Olympio, 1962. v. I.

ESER, Albin; BURKHARDT, Bjorn. Derecho penal. Traducción de Silvina Bacigalupo e Manuel Cancio Melia. *Cuestiones fundamentales de la teoría del delito sobre la base de casos de sentencias*. Madrid: Colex, 1995.

ESTELLITA, Heloisa. *A tutela penal e as obrigações tributárias na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. Pagamento e parcelamento nos crimes tributários: a nova disciplina da lei n. 10.684/03. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 11, n. 130, p. 2-3, set. 2003.

FELGUERAS, Santiago. Relevancia del error de punibilidad. In: *Lecciones y Ensaíos*. Buenos Aires: Astrea, 1989. n. 53, p. 185-206.

FEUERBACH, Anselm Von. *Tratado de derecho penal*. Tradução de Eugenio Raul Zaffaroni. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

FLORIAN, Eugenio. *Parte generale del diritto penale*. Milano: Vallardi, 1934.

FRAGOSO, Heleno Claudio. Pressupostos do crime e condições objetivas de punibilidade. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 738, p. 756, 1997.

_____. *Lições de direito penal, parte geral*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FRISCH, Wolfgang et al. *El error en el derecho penal*. Tradução de Enrique Peñarada. Buenos Aires: Ad Hoc, 1999.

GALVÃO, Fernando. *Direito penal curso completo*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GARCIA, Elisa España. *El premio a la colaboración con la justicia. Especial consideración a la corrupción administrativa*. Granada: Comares, 2006.

GARCÍA, Francisco Javier Álvarez. *Introducción a al teoría jurídica del delito: elaborada con base en las sentencias del tribunal constitucional y del tribunal supremo*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

GOMES, Luiz Flávio. *Erro de tipo e erro de proibição*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de. *Direito penal parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. V. 2.

GÓMEZ, Serrano. *Derecho penal español – parte general*. 16. ed. Madrid: Dykinson, 1993.

GUIMERA, Juan Felipe Higuera. *Las excusas absolutórias*. Madrid: Marcial Pons, 1993.

HAFFKE, Bernhard. El significado de la distincion entre norma de conducta y norma de sancion para la imputación jurídico-penal. In: SANCHÉZ, Jesus-Maria Silva; SCHÜNEMANN, Bernd; DIAS, Jorge de Figueiredo (Coords.). *Fundamentos de un sistema europeo del derecho penal*. Tradução de Jesús-Maria Silva Sánchez. Barcelona: Bosch, 1995.

HASSEMER, Winfried. Alternativas ao princípio da culpabilidade. Tradução de Francisco Muñoz Conde. In: *Doctrina Penal*. Buenos Aires: Depalma, 1982.

_____. *Fundamentos del derecho penal*. Tradução de Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

HERRERA, Maria Rosa Morento-Torres. *Tentativa de delito y delito irreal*. Valência: Tirant lo Blanch, 1999.

_____. *El error sobre la punibilidad*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

HIRSCH, Hans Joachim. El desarrollo de la dogmatica penal después de Welzel. In: *Derecho penal: obras completas*. Tomo I. Tradução de Mariano Bacigalupo. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2000.

HUNGRIA, Nélon. Extinção da punibilidade em face do novo Código Penal. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 87, 1941.

HUSAK, Douglas. *Sobrecriminalización. Los límites del derecho penal*. Traducción de Rocio Lorca Ferreccio. Madrid/Barcelona/Buenos Aires/São Paulo: Marcial Pons, 2013.

JAKOBS, Günther. *Derecho penal – parte general*. Tradução de Cuello Contreras y Serrano Gonzáles de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 1995.

_____. *Moderna dogmática penal. Estudios compilados*. 2. ed. México: Porrúa, 2006.

JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de derecho penal – parte general*. 4. ed. Tradução de José Luis Manzanares Samaniego. Granada: Editorial Comares, 1993.

_____. *Tratado de derecho penal – parte general*. 5. ed. Tradução de M. Olmedo Cardenete. Granada: Comares, 2002.

KAUFMANN, Armin. *Teoría de las normas. Fundamentos de la dogmática penal moderna*. Tradução de Enrique Bacigalupo e Ernesto Garzón Valdés. Buenos Aires: De Palma, 1977.

LLAZA, Percy Enrique Revilla. Apuntes sobre la transmisibilidad de circunstancias personales entre autores y partícipes. In: *Dogmatica penal del tercer milenio (libro homenaje a los profesores Eugenio Raul Zaffaroni y Klaus Tiedmann)*. Perú: Ara Editores, 2008.

LEITE, Alaor. *Dúvida e erro sobre a proibição no direito penal*. São Paulo: Atlas, 2013.

LUÑO, Antonio Pérez. *Derechos humanos, Estado de derecho y constitución*. Madrid: Tecnos, 2005.

MAGLIE, Cristina de. *Los delitos culturalmente motivados ideologías y modelos penales*. Traducción de Victor Manuel Macías Caro. Madrid/Barcelona/Buenos Aires: Marcial Pons, 2012.

MAÍLLO, Alfonso Serrano. *Ensaio sobre el derecho penal como ciencia: acerca de construcción*. Madrid: Dykinson, 2000.

MALARÉE, Hernán Hormazábal. *Bien jurídico y estado social y democrático de derecho (El objeto protegido por la norma penal)*. Lima: Idemsa, 2005.

MANTOVANI, F. *Diritto penale, parte generale*. 2. ed. Padova: Cedam, 1988.

MANTOVANI, Ferrando. *Diritto penale – parte generale*. 4. ed. Padova: Cedam, 2001.

MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. *Corso di diritto penale*. Milano: Giuffré, 1995. v. I.

_____. *Manuale di diritto penale – parte generale*. 4. ed. Milano: Giuffré, 2012.

MARTIN, Luiz Gracia. *Fundamentos de dogmática penal. Una introducción a la concepción finalista de la responsabilidad penal*. Barcelona: Atelier, 2006.

MARTIN, Luiz Gracia (Coord.); PASAMAR, Miguel Ángel Boldova; DOBÓN, M. Carmen Alastuey. *Lecciones de consecuencias jurídicas del delito*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

MATTONE, Julieta. La excusa absolutoria entre cónyuges. A propósito de la actual redacción del art. 185 del código penal. In: PASTOR, Daniel R. (Dir.); GUZMÁN, Nicolas (Coord.). *Problemas actuales de la parte general del derecho penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2010.

MAURACH, Reinhart. *Tratado de derecho penal*. Tomo II. Tradução de Córdoba Roda. Barcelona: Ariel, 1962.

MELINA, Livio; NORIEGA, José; PÉREZ-SOBA, Juan José. *Camminare nella luce dell'amorea. I fondamenti della Morale Cristiana*. Siena: Cantagalli, 2008.

MENDOZA, Flores F. *El error sobre las circunstancias modificativas de la responsabilidad criminal en el ordenamiento jurídico español*. Granada: Comares, 2004.

MESTIERI, João. *Teoria elementar do direito criminal*. Rio de Janeiro: J. Mestieri, 1990.

MEZGER, Edmund. *Tratado de derecho penal*. Tradução de José Arturo Rodríguez Muñoz. Tomo I. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1957.

MILHEIRO, Tiago Caiado; VIEIRA, Frederico Soares. *Do erro sobre a punibilidade*. Lisboa: Quid Juris, 2011.

MILL, John Stuart. *Sobre la libertad*. Tradução de Josefa Sainz Pulido. Madrid: Aguilar, 1974.

MIR, Jose Cerezo. *Curso de derecho penal español – parte general*. Madrid: Tecnos, 1998. v. II.

_____. *Derecho penal. PG (lecciones 26-40)*. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2000.

MIR, Jose Cerezo... [et al.]. *El nuevo código penal: presupuestos y fundamentos. Libro homenaje al professor doctor Don Angel Tório Lopez*. Granada: Comares, 1999.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal*. São Paulo: Atlas, 1987. v. 1.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. *Derecho penal: introducción*. Madrid: Servicio de Publicaciones Universidad Complutense, 1995.

_____. *Derecho penal – parte general*. Lima: Juristas Editores E.I.R.L, 2009.

MORENO, Abraham Castro. *El por qué y el para qué de las penas (Análisis crítico sobre los fines de la pena)*. Madrid: Dykinson, 2008.

MUÑIZ, Jose Manuel Valle. *El elemento subjetivo de justificación y la graduación del injusto penal*. Barcelona: PPU, 1994.

MUNHOZ NETTO, Alcides. *A ignorância da antijuridicidade em matéria penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

NAVARRETE, Miguel Polaino. La punibilidad en la encrucijada de la dogmática jurídico penal y la política criminal. In: *Criminalidad actual y derecho penal*. Córdoba, 1988.

NINO, Carlos Santiago. *Los límites de la responsabilidad penal*. Buenos Aires: Astrea, 2006.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito penal*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 1991. v. I.

NUVOLONE, Pietro. *Il diritto penale del fallimento e delle altre procedure concursali*. Milano: Giuffrè, 1955.

OLIVARES, Gonzales Quintero; PRATS, Morales Fermin; PRATS, Miguel J. *Manual de derecho penal, parte general*. Madrid: Aranzadi, 1999.

OLIVARES, Gonzalo Quintero. *Parte general del derecho penal*. 3. ed. Pamplona: Aranzadi, 2009.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. *Estudios de derecho penal*. Madrid: Tecnos, 1998.

_____. *O futuro do direito penal: (tem algum futuro a dogmática-jurídico penal?)*. Tradução de Mauricio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2004.

_____. *Estudios sobre los delitos de omisión*. 2. ed. Buenos Aires: Editorial B de F, 2013.

ORTS, Miguel Polaino. Dogmática penal para todo? In: BUOMPADRE, Jorge Eduardo (Dir.). *Cuestiones actuales en derecho penal tendencias y perspectivas*. Resistencia-Chaco: Contexto, 2012.

PAGLIARO, A. *Principi di diritto penale, parte generale*. 4. ed. Milano: Giuffrè, 1993.

PALAZZO, Francesco. *Corso di diritto penale – parte generale*. 5. ed. Torino: G. Giappichelli, 2013.

PASAMAR, Boldova Miguel Angél. *Lecciones de consecuencias jurídicas del delito*. Coordinado por Luis Gracia Martín. 3. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

PASTOR, Daniel R. *Acerda de presupuestos e impedimentos procesales y sus tendencias actuales. Nuevas formulaciones en las Ciencias penales (Homenaje al prof. Claus Roxin)*. Córdoba: La Lectura, 2001.

PATERNITI, Filippo. Appunti sulla non punibilità. *L'indice Penale*, Padova: CEDAM, v. 8, n. 1, 2005.

PEÑA, Manuel Diego Luzón. Punibilidad. In: *Enciclopedia jurídica básica*. Madrid: Civitas, 1995. v. IV.

_____. *Punibilidad, la ciencia penal del derecho penal ante el nuevo siglo. Libro homenaje ao Prof. Dr. Don Jose Cerezo Mir*. Madrid: Tecnos, 2002.

PEÑA, Diego-Manuel Luzón... [et al.]. *Cuestiones actuales de la teoría del delito*. Tradução Jose Manuel Paredes Castañón. Madrid: McGraw-Hill; Interamericana de España, 1999.

PERALTA, Jose Milton. *Motivos reprováveis. Una investigación acerca de la relevancia de las motivaciones individuales para el derecho penal liberal*. Madrid/Barcelona/Buenos Aires: Marcial Pons, 2012.

PÉREZ, Carlos Martínez. *Las condiciones objetivas de punibilidad*. Madrid: Edersa, 1989.

_____. *Condiciones objetivas de punibilidad y presupuestos de procedibilidad. Criminología y derecho penal al servicio de la persona (libro homenaje al prof. Antonio Beristain)*. San Sebastian: Instituto Vasco de Criminología, 1989.

PÉREZ, Carlos Martínez-Bujan. *Los delitos contra la hacienda pública y la seguridad social*. Madrid: Tecnos, 1995.

PÉREZ, Laura Pozuelo. *El desistimiento en la tentativa y la conducta postdelictiva*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

PÉREZ, Octavio García. *La punibilidad nel derecho penal*. Pamplona: Aranzadi, 1997.

PIOLETTI, G. *Punibilità (cause di esclusione della). Digesto delle discipline penalistiche*. Torino: UTET, 1995.

PISAPIA, G. D. *Fondamento e limiti delle cause di esclusione della pena. Rivista Italiana de Diritto e Procedura Penale*, 1952.

PRADO, Luiz Régis. Apontamentos sobre a punibilidade e suas condicionantes positiva e negativa. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 776, jun. 2000.

_____. *Curso de direito penal brasileiro, parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 1.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; Gustavo Noronha de (Orgs.). *Crime e interdisciplinaridade. Estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. A ilusão do controle da violência pelo estado na complexidade atual. In: _____; ÁVILA, Gustavo Noronha de (Orgs.). *Crime e interdisciplinaridade. Estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

PUIG, Santiago Mir. *Funcion de la pena y teoria del delito en el estado social y democrático de derecho*. 2. ed. Barcelona: Bosch, 1982.

_____. *Derecho penal, parte general*. 7. ed. Buenos Aires: B de F, 2004.

RAMÍREZ, Juan Bustos. *Manual de derecho penal español – parte general*. Barcelona: Ariel, 1984.

_____. *Control social y sistema penal*. Barcelona: PPU, 1987.

_____. *Obras completas*. Tomo I. Lima: Ara, 2005.

RAMÍREZ, Juan Bustos; MALARÉE, Hernán Hormazábal. *Lecciones de derecho penal – parte general*. Madrid: Trotta, 2006.

RAMOS, Rodriguez Luiz. *Compendio de derecho penal*. Madrid: Trivium, 1986.

REMESAL, Vicente Javier. *El comportamiento postdelictivo*. Leon: Universidad de Leon – Secretariado de Publicaciones, 1985.

RIOS, Rodrigo Sanchez. Reflexões sobre o delito econômico e a sua delimitação. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 775, maio 2000.

_____. *Das causas de extinção da punibilidade nos delitos econômicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

RIPOLLÉS, Jose Luiz Díez. Recensión a *Rechtfertigung und Entschuldigung im deutschen und spanischen Recht* de Walter Perron. In: *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, 1988.

RIVERA, Ernesto Luquín. *Hacia un sistema penal legítimo*. México: Fontamara, 2009.

ROBINSON, Paul H. *Principios distribuidos del derecho penal. A quién debe sancionarse y e en qué medida*. Tradução de Manuel Cancio e Iñigo Ortiz de Urbina. Madrid/Barcelona/Buenos Aires: Marcial Pons, 2012.

ROCCO, Arturo. *L'oggetto del reato e della tutela giuridica penale, contributo alle teorie generali del reato e della pena*. Torino: Fratelli Bocca, 1913.

RODRIGUES, Anabela Miranda. *A determinação da medida da pena privativa de liberdade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

RODRIGUES, Luiz Ramos. *Compendio de derecho penal, parte general*. Madrid: Trivium, 1986.

ROMEIRO, Jorge Alberto. *Da ação penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

ROSAL, Juan Manoel Cobo del. La punibilidad nel sistema de la parte general del Derecho penal español. In: *Estudios penales y criminológicos*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 1983. v. VI.

ROSAL, Juan Manoel Cobo del; ANTON, Tomás S. Vives. *Derecho penal – parte general*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

ROXIN, Claus. *Problemas basicos del derecho penal*. Tradução de Diego-Manuel Luzón Peña. Madrid: Reus, 1976.

_____. Que queda de la culpabilidad en derecho penal. *Cuadernos de Política Criminal*, Madrid: Edersa, n. 30, p. 673 e ss., 1986.

_____. *Política criminal y estrutura del delito*. Tradução de Juan Bustos Ramírez y Hernán Homazábal Malarée. Barcelona: PPU, 1992.

_____. *Derecho penal – parte general*. Tomo I. Tradução de Diego-Manuel Luzón Peña; Miguel Díaz Y Garcia Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

_____. *Derecho procesal penal*. Traducción de Gabriela E. Córdoba e Daniel R. Pastor. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2000.

_____. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. *La evolución de la política criminal, el derecho penal y el proceso penal*. Tradução de Carmen Gómez Rivero y María del Carmen García Cantizano. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

_____. *La teoria del delito em la discusión actual*. Tradução de Manuel Abanto Vasquez. Lima: Grijley, 2007.

_____. *Sistema del hecho punible/1. Acción e imputacion objetiva*. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2013.

RUGGIERO. Voce punibilità. In: *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffré, 1988. v. XXXVIII.

SANCHÉZ, Bernardo Feijó. *Retribución y prevención general. Un estudio sobre la teoria de la pena y las fuciones del derecho penal*. Buenos Aries: Editorial B de F, 2007.

SÁNCHEZ, Jesus-Maria Silva. Política criminal em la dogmatica: algunas cuestiones sobre su contenido y limites. In: *Política criminal y nuevo derecho penal* (libro homenaje a Claus Roxin. Barcelona: Bosch, 1997.

_____. *A expansão do direito penal. Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SANCHÉZ, Jesus Maria Silva. *Aproximación al derecho penal contemporáneo*. Barcelona: Bosch, 1992.

_____. *Aproximación al derecho penal contemporáneo*. 2. ed. Buenos Aires: Editorial B de F, 2010.

_____. *La expansión del derecho penal. Aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. 2. ed. Madrid: Civitas, 2001.

_____. Introducción: dimensiones de la sistematicidad de la teoría del delito. In: JÜRGEN, Wolter; FREUND, Georg. *El sistema integral del derecho penal: delito, determinación de la pena y proceso penal*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

SANCINETTI, Marcelo A. Error de prohibición y error de punibilidad. *Doctrina Penal*, Buenos Aires: Depalma, 1985. n°s 29 a 32.

SANCINETTI, Marcelo. *Casos de derecho penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A moderna teoria do fato punível*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

SANZBERRO, Guadalupe Pérez. *Reparación y conciliación en el sistema penal*. Granada: Comares, 1999.

SAUER, Guillermo. *Derecho penal – parte general*. Tradução de Juan del Rosal y Jose Cerezo. Barcelona: Bosch, 2000.

SCHIMIDT, Andrei Zenkner. *Exclusão da punibilidade em crimes de sonegação fiscal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SCHÜNEMANN, Bernd. Introducción al razonamiento sistemático en derecho penal. In: *El sistema moderno del derecho penal: cuestiones fundamentales*. Madrid: Tecnos, 1991.

_____. (Org.). *El sistema moderno del derecho penal*. 2. ed. Tradução de Jesús Maria Silva Sánchez. Buenos Aires: Editorial B de F, 2012.

SHIMAJUKO, Shikara Vásquez. *La imputación de los resultados tardíos*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2013.

SILVEIRA, V. Cesar da. *Dicionário de direito romano*. São Paulo: Editora Bushatsky, 1957.

SILVELA, Luis. *El derecho penal estudiado en principios y en la legislación vigente en España – segunda parte*. Madrid: Ricardo Fé, 1879.

SOUZA, Luciano Anderson de. *Expansão do direito penal e globalização*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SPOLANSKY, Norberto Eduardo. Delito, error y excusas absolutórias. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*, Buenos Aires, a. 3, n. 4-5, 1997.

STORTONI, Luigi. Profili Costituzionali della non punibilità. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura penale*, Milano, v. 27, 1984.

STRATENWERTH, Günter. *Derecho penal – parte general I*. Tradução de Romero. Madrid: Edersa, 1982.

TAVARES, Juarez. *Teorias do delito. Teoria do injusto penal* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. *Teoria do injusto penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

TIEDEMANN, Klaus. Sullo stato della teoria dell'errore, con particolare riferimento al diritto penale dell'economia e alle leggi speciali. *Rivista Trimestrale di Diritto Penale Dell'economia*, CEDAM, ano VIII, n. 1, p. 71, gen.-mar. 1995.

TOLEDO, Francisco de Assis. *O erro no direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. *Princípios básicos de direito penal*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

TOLEDO, Octavio de; TOCILDO, Huerta. *Derecho penal*. 2. ed. Madrid: Castellanos, 1986.

TORRES, Sérgio Gabriel. *Derecho penal de emergência*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2008.

TREPAT, Elena Farré. *La tentativa de delito*. 2. ed. Buenos Aires-Montevideo: B de F - Edisofer, 2011.

UBALDO, Giuliani. *Il problema giuridico delle condizioni di punibilità*. Padova: Cedam, 1966.

URZÚA, Enrique Cury. *Derecho penal, parte general*. 3. ed. Santiago, Chile: Ediciones Universidad Católica de Chile, 2004.

VASSALI, Giuliano. Cause di non punibilità. In: *Enciclopedia del diritto*. Milano, 1960. v. VI.

VERO, Giancarlo de. *Corso di diritto penali*. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 2012.

WESSELS, Johanness. *Direito penal*. Tradução de Juarez Tavares. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1976.

_____. *Derecho penal*. Traducción de Conrado A. Finzi. Buenos Aires: Depalma, 1980.

WOLTER, Jürgen. Las causas constitucionales de exclusión del tipo, del injusto y de la punibilidad como cuestión central de la teoría del delito en la actualidad. In: PEÑA, Diego-Manuel Luzón... [et al.]. *Cuestiones actuales de la teoría del delito*. Tradução de Jose Manuel Paredes Castañón. Madrid: McGraw-Hill; Interamericana de España, 1999.

_____. Estudios sobre la dogmática y la ordenación de las causas materiales de exclusión, del sobreseimiento del proceso, de la renuncia a la pena y de la atenuación de la misma. Estructuras de un sistema integral que abarque el delito, el proceso penal y la determinación de la pena. In: *El sistema integral del derecho penal. Delito, determinación de la pena y proceso penal*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

YACOBUCCI, Guillermo Jorge; GOMES, Luiz Flávio. *As grandes transformações do Direito Penal tradicional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Tratado de derecho penal*. Tomo IV. Buenos Aires: Ediar, 1982.

_____. *Tratado de derecho penal*. Tomo V. Buenos Aires: Ediar, 1988.

_____. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. *El enemigo en el derecho penal*. Buenos Aires: Ediar, 2006.

ZAFFARONI, Eugênio Raul... [et al.]. *Derecho penal – parte general*. Buenos Aires: Ediar, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

ZANOTTI, Marco. *Reflesioni in margine ala concezione processuale delle condizioni di punibilità*, *Archivio Penale*, 1. Roma: Bulzoni, 1984.

ZAPATER, Enrique Bacigalupo. El error sobre las excusas absolutórias. *Cuadernos de Política Criminal*, Madrid, n. 6, 1978.

ZIELINSKI, Diethart. *Disvalor de la acción y disvalor de resultado em el concepto de ilícito. Análisis de la estructura de la fundamentación y exclusion del ilícito*. Tradução de Marcelo A. Sancinetti. Buenos Aires: Hammurabi, 1990.

ZIPF, Heinz. *Introducción a la política criminal*. Tradução de Migule Izquierdo Macías-Picavea. Madrid: Edersa, 1979.